



DELIBERAÇÃO Nº 02/05

APROVADA EM: 13/10/05

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Educação de Ponta Grossa - Pr

ASSUNTO: Alteração de artigos da Deliberação 04/04, estabelecendo novos critérios para a matrícula dos alunos com 6 anos no Ensino Fundamental no Município de Ponta Grossa, em atendimento ao disposto no Parecer 06/05 e Resolução 03/05 da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA GROSSA - PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN, Leis Municipais nº 5172 de 26 de maio de 1995, 7081 de 30 de dezembro de 2002 e 7423 de 17 de dezembro de 2003 e seguindo o disposto na Lei 11.114 de 16 de maio de 2005, bem como o Parecer 06/05 e Resolução 03/05, ambos da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e consubstanciada pela Indicação 01/05 das Comissões de Ensino Fundamental e Legislação e Normas,

DELIBERA:

Art. 1º Os artigos 3º, 4º e 18 da Deliberação 04/04 do CME, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º A Secretaria Municipal da Educação oferta a Primeira Etapa do Ensino Fundamental em ciclos assim organizados:

- I. **1º ciclo:** constituído por classes distintas compostas por crianças de 6, 7 e 8 anos. O ciclo é um “continuum” de três anos, assim subdividido:
 - a) 1º ano do 1º ciclo – para crianças que completam 6 anos até 31 de março do ano de ingresso;
 - b) 2º ano do 1º ciclo – para crianças que freqüentaram o 1º ano do 1º ciclo e para aquelas que tenham 7 anos completos até 31 de março, que tenham freqüentado a educação infantil no ano anterior;



Conselho Municipal de Educação

c) 3º ano do 1º ciclo – para crianças que tenham freqüentado o 2º ano do 1º ciclo ou concluíram a 1ª série no ensino fundamental de 8 anos;

d) (não alterado)

II. (não alterado)

III. (não alterado)

Art. 4º.....

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação deverá adequar o Currículo e as Propostas Pedagógicas das Unidades Escolares, visando atender tanto a educação infantil quanto o ensino fundamental.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos, se de natureza administrativa e pedagógica pela Secretaria Municipal de Educação, e se de caráter normativo pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I. adequar o estabelecido nesta deliberação conforme a realidade específica;
- II. estabelecer critérios para o ingresso e atendimento dos alunos com idade de 0 a 6 anos na educação infantil;
- III. organizar o processo de matrículas para o ano de 2006 e subseqüentes.

Art. 3º Os alunos matriculados, até o ano de 2005, conforme o disposto no art. 3º da Deliberação 04/04- CME, não sofrerão qualquer prejuízo em sua vida escolar.

Art. 4º Esta deliberação entrará em vigor a partir do ano de 2006.

Ponta Grossa, 13 de outubro de 2005.

MARIA VIRGÍNIA BERNARDI BERGER
Presidente do Conselho Municipal de Educação



INDICAÇÃO N.º 001/05

APROVADA EM: 13/10/05

**COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E
NORMAS**

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Educação de Ponta Grossa - Pr

ASSUNTO: Alteração de artigos da Deliberação 04/04, estabelecendo novos critérios para a matrícula dos alunos com 6 anos no Ensino Fundamental no Município de Ponta Grossa, em atendimento ao disposto no Parecer 06/05 e Resolução 03/05 da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação.

RELATORES: Elizabeth Regina S. de Farias, Neci Iolanda Schwanz Kiefer, Roseli Aparecida Mendes, Simone de Fátima Flach, Edites Bet, Vera Lúcia Martiniack, Maria Isabel Moura Nascimento.

1. Histórico:

Em 2001 o município de Ponta Grossa implantou os Ciclos de Aprendizagem para o primeiro segmento do ensino fundamental, havendo uma conseqüente ampliação da duração desta etapa de 4 (quatro) para 5 (cinco) anos de duração. A ampliação do primeiro segmento do ensino fundamental deu-se de forma facultativa para as crianças com idade de 6 anos.

Através do Parecer 947/02, o Conselho Estadual de Educação autorizou a reorganização da Proposta Pedagógica em Ciclos de Aprendizagem, na forma mista, ciclos e séries. Porém a matrícula dos alunos no primeiro ciclo só foi autorizada para os alunos com 6 (seis) anos completos até 1º de março.

Com a organização do Sistema Municipal de Ensino, através da Lei Municipal 7081/02 e da ampliação das funções do Conselho Municipal de Educação, através da Lei Municipal 7423/03, que passou a ser deliberativo e conseqüentemente



responsável pelo funcionamento das instituições de sua competência, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou solicitação para a regulamentação dos Ciclos de Aprendizagem, para o primeiro segmento do Ensino Fundamental, assim constituídos:

CICLOS DE APRENDIZAGEM ENSINO FUNDAMENTAL	
1º CICLO (ciclo inicial)	- 1º ano do 1º ciclo: classe de 6 anos - 2º ano do 1º ciclo: classe de 7 anos - 3º ano do 1º ciclo: classe de 8 anos - CLASSE DE ACELERAÇÃO
2º CICLO	- 1º ano do 2º ciclo (3ª série) - 2º ano do 2º ciclo (4ª série)

O Conselho Municipal de Educação emitiu o Parecer 008/04, sendo favorável a esta forma de organização do Ensino Fundamental:

Após análise das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental enviado pela SME à Comissão de Ensino Fundamental e Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação fundamentada nos dispositivos legais: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN – Lei 9394/96, Plano Nacional de Educação – Lei 10.172/01 e Ensino Fundamental de Nove anos – Orientações Gerais – Ministério da Educação, é de Parecer Favorável a implantação da estrutura ciclada para a Primeira Etapa do Ensino Fundamental ampliando para cinco anos a duração desta fase e incluindo as crianças de seis anos no Ensino fundamental. (CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 2004)

Após Parecer favorável, o CME emitiu a Deliberação 004/04, estabelecendo normas para autorização de funcionamento da Primeira Etapa do Ensino Fundamental Ciclado no município de Ponta Grossa, o qual estabeleceu em seu art. 3º que:

A Secretaria Municipal da Educação oferta a Primeira Etapa do Ensino Fundamental em ciclos assim constituídos:

I – **1º ciclo**: constituído por grupos com base na idade (classes compostas por crianças de 6, 7 e 8 anos). O ciclo é um “continuum” de três anos para crianças que iniciam a escolarização aos seis anos e um “continuum” de dois anos para aquelas crianças que iniciam a escolarização aos sete anos assim subdividido:

- a) 1º ano do 1º ciclo – para crianças que completam 6 anos até 31 de dezembro do corrente ano;
- b) 2º ano do 1º ciclo – para crianças que completam 7 anos até 31 de dezembro do corrente ano, ou que nunca tenham freqüentado a escola;



- c) 3º ano do 1º ciclo – para crianças que freqüentaram o 2º ano do 1º ciclo ou concluíram a 1ª série do Ensino Fundamental;
(...)

Neste sentido, o município de Ponta Grossa ficou autorizado a matricular na classe inicial do ensino fundamental os alunos com 6 (seis) anos incompletos, pois os mesmos poderiam completar até o final do ano. Houve, portanto, uma antecipação da idade escolar dos alunos no ensino fundamental.

2. Fundamentos Legais:

A Constituição Federal Brasileira estabelece que o Estado tem o dever de garantir o ensino fundamental obrigatório e gratuito (art. 208, I), que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º), e que estes, em colaboração com os Estados assegurarão a universalização do ensino obrigatório (art. 211, § 4º).

A Lei Federal 11.114/05 que altera os artigos 6º, 30, 32 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelece que:

Art. 32. O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública a **partir dos seis anos**, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:
(...)

Art. 87. (...)

§ 3º Cada Município e, supletivamente, o Estado e a União deverá:

I – **matricular todos os educandos a partir dos seis anos de idade**, no ensino fundamental, atendidas as seguintes condições no âmbito de cada sistema de ensino: (...). (Lei 11.114/05 – sem grifos no original)

Devido a inclusão dos alunos de 6 (seis), anos no ensino fundamental, e a ampliação deste de 8 para 9 anos, ser uma questão de âmbito nacional, o Conselho Nacional de Educação emitiu o Parecer 06/05, esclarecendo que os Órgãos Normativos do Sistema deverão regulamentar a oferta do Ensino Fundamental de 9 anos.

De tudo o que foi exposto, com vistas a garantir a educação com melhor padrão de qualidade, conclui-se que cada sistema de ensino é livre para



construir, com sua comunidade escolar, alternativa com vistas à educação de melhor qualidade e à obrigatoriedade do Ensino Fundamental de 9 anos.

(...)

O(s) programa(s)/projeto(s) adotado(s) pelo **órgão executivo do sistema**, deverá(ão) ser regulamentado(s), **necessariamente**, pelo **órgão normativo do sistema**. As Secretarias de Educação e os Conselhos de Educação terão de se articular para a indispensável validação de sua(s) escolha(s).

Neste sentido, o mesmo Parecer do Conselho Nacional de Educação prevê que na implantação progressiva do ensino fundamental com duração de 9 anos, pela antecipação da matrícula de crianças de seis anos, algumas normas deverão ser respeitadas. Dentre estas normas algumas merecem ser citadas:

1. (...)
2. nas redes públicas municipais e estaduais é prioridade assegurar a universalização no Ensino Fundamental da matrícula na faixa etária dos 7 (sete) aos 14 (quatorze) anos;
3. nas redes públicas estaduais e municipais não deve ser prejudicada a oferta e a qualidade da Educação Infantil, preservando-se sua identidade pedagógica;
4. (...)
5. **os sistemas de ensino deverão fixar as condições para a matrícula de 6 (seis) anos no Ensino Fundamental quanto à idade cronológica: que tenham 6 (seis) anos completos ou que venham a completar seis anos no início do ano letivo.**

Em 03 de agosto de 2005, foi aprovada também pelo Conselho Nacional de Educação, a Resolução nº 03/05, definindo normas para a ampliação do Ensino Fundamental de 9 anos.

Nesta Resolução, o art. 1º estabelece que:

a antecipação da obrigatoriedade de matrícula no Ensino Fundamental aos seis anos de idade implica na ampliação da duração do Ensino Fundamental para nove anos.

Esta mesma Resolução estabelece ainda que o Ensino Fundamental de 9 anos deve respeitar a seguinte estrutura:

Anos iniciais – 6 a 10 anos: com 5 anos de duração

Anos finais – 11 a 14 anos: com 4 anos de duração



Neste sentido, o Sistema Municipal de Ensino de Ponta Grossa, ao incluir os alunos de 6 (seis) anos, ampliou o ensino fundamental para 9 anos, devendo respeitar as normas específicas para esta organização.

3. Considerações Finais:

Tendo em vista o exposto, é preciso considerar que a educação infantil é um direito das crianças de 0 (zero) até 6 (seis) anos de idade. A matrícula de alunos antes de completarem seis anos no ensino fundamental tolhe o direito da criança de vivenciar experiências próprias de sua idade.

A ampliação do ensino fundamental para 9 anos, com a inclusão dos alunos a partir dos 6 anos de idade já é legalmente reconhecida.

Portanto, faz-se necessário que o Conselho Municipal de Educação, enquanto órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, estabeleça critérios para a matrícula das crianças a partir de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental, a partir do ano de 2006, visando assegurar tanto o direito das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos a educação infantil, quanto a obrigatoriedade de matrícula no ensino obrigatório.

Assim, para a matrícula dos alunos no Ensino Fundamental, em 2006, os seguintes critérios precisam ser respeitados:

- Poderão ser matriculados no 1º ano do 1º ciclo do ensino fundamental as crianças que completarem 6 anos até a data de 31 de março do ano de ingresso.
- As crianças que completarem 6 anos após esta data deverão, necessariamente, serem atendidas na Educação Infantil;

O Conselho Municipal de Educação, respeitando o acima exposto, altera dispositivos da Deliberação 04/04, conforme proposta em anexo, em consonância com a legislação vigente.



É a indicação.

Ponta Grossa, 13 de outubro de 2005.

CONSELHEIROS:

- **Comissão de Ensino Fundamental**

Elizabeth Regina S. de Farias: _____

Neci Iolanda Schwanz Kiefer: _____

Roseli Aparecida Mendes: _____

Simone de Fátima Flach: _____

- **Comissão de Legislação e Normas**

Edites Bet: _____

Vera Lúcia Martiniack: _____

Maria Isabel Moura Nascimento: _____

Profª Drª Maria Virgínia Bernardi Berger
Presidente do Conselho Municipal de Educação